

PROJETO DE LEI Nº 31/2016, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

AUTORIZA O MUNICÍPIO INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS EM FEIRAS E EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam regulamentados os incentivos à participação das agroindústrias do Município em feiras e eventos de comercialização de produtos, de acordo com as Leis Municipais 3664/2015, referente à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor individual e 3404/2013, que autoriza a concessão de incentivos ao setor agropecuário como forma de incentivar desenvolvimento econômico local, que propiciará a geração de emprego e renda à população.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º Desenvolver ações e políticas públicas de apoio ao processo de comercialização dos produtos dos agricultores e de empreendedores rurais locais em feiras e eventos do setor, de modo a agregar valor, gerar renda e trabalho no Município, melhorando a oferta de alimentos e o abastecimento local, com ações direcionadas para:

- I** - Apoiar a comercialização da produção agroindustrial em feiras e eventos locais ou regionais;
- II** - Qualificar e valorizar da produção local;
- III** - Estruturar redes de apoio à produção e consumo;
- IV** - Criar condições para o desenvolvimento do turismo rural;
- V** - Estabelecer estratégias de promoção e divulgação dos produtos;
- VI** - Criar espaços para os produtos em mercados institucionais;
- VII** - Desenvolver ações que visem o abastecimento local e a segurança alimentar.

CAPÍTULO III - DO BENEFICIÁRIO

Art. 3º Poderão ser beneficiários deste programa:

- I** - Agricultores Familiares de forma individual ou coletiva;

II - Microempresários e Microempreendedores individuais.

CAPÍTULO IV - DAS PARCERIAS

Art. 4º O programa pode definir parcerias com organizações dos agricultores familiares, de microempresários, de microempreendedores individuais, órgãos de governo, universidades, instituições de crédito, instituições de pesquisa e com outros segmentos afins, bem como constituir comissões e/ou contratar consultorias que visem à qualificação das ações.

CAPÍTULO V - DOS INCENTIVOS E OU BENEFÍCIOS

Art. 5º Visando à participação das agroindústrias em feiras e eventos de comercialização de produtos, o programa oferecerá globalmente, a título de incentivo ou benefício, os descritos a seguir:

I - Espaço em feiras e eventos: oportunizar a participação em feiras de produtores para venda direta e outras feiras e eventos que objetivam a divulgação e comercialização de produtos agroindustriais;

§ 1º: O Município concederá o incentivo de até 50% no valor da locação dos espaços e estandes em feiras, por empreendimento ou compartilhados entre si, que será pago diretamente ao promotor do evento.

§ 2º: Para receber qualquer tipo de incentivo e/ou benefício previsto nesta Lei, o empreendimento tem que estar de acordo com a legislação vigente, no que diz respeito aos encargos e normas de produção e comercialização.

II - Material de publicidade e divulgação: apoio na elaboração de folder, vídeo, jornal, banner e outros materiais de divulgação e publicidade de forma coletiva dos produtos das agroindústrias;

III - Apoio à formação de rede: apoiar a organização e integração de rede de produtores agroindustriais locais.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DO BENEFICIÁRIO

Art. 6º Aos beneficiários desta proposta cabe:

I - Conhecer a proposta e os procedimentos para adesão;

II - Encaminhar proposta de adesão à Secretaria Municipal da Agricultura

III - Possuir documentos para enquadramento e legalização do empreendimento agroindustrial;

- IV** - Participar de eventos e capacitações propostos pela Secretaria Municipal da Agricultura, em parceria com entidades e associações afins;
- V** - Cumprir as normas e determinações definidas pela legislação municipal para legalização e funcionamento;
- VI** - Efetuar a venda legal da produção;
- VII** - Divulgar os produtos e o programa junto aos consumidores.

CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Art. 7ª. À Secretaria Municipal da Agricultura cabe:

- I** - Apoiar e divulgar ações de incentivo aos microempreendedores agroindustriais;
- II** - Articular a inserção dos interessados em participar de feiras e eventos de comercialização de produtos através do programa municipal de incentivo;
- III** - Apoiar, através de suas ações de assistência técnica e extensão rural e de políticas públicas, a qualificação da produção destinada às agroindústrias;
- IV** - Executar as ações relativas a esta proposta.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A concessão dos incentivos e ou benefícios não isenta os beneficiários do cumprimento da legislação aplicável vigente.

Art. 9º. O não cumprimento das normas e procedimentos do programa levará o beneficiário ao descredenciamento.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto os dispositivos da presente Lei, principalmente no que se refere ao artigo 5º, que trata dos incentivos e benefícios.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Of.nº 222/2016

Guaporé, 14 de junho de 2016

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Através deste enviamos, para análise e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 31/2016, que AUTORIZA O MUNICÍPIO INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS EM FEIRAS E EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Andréia Caron,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 14 de junho de 2016

MENSAGEM Nº 31/2016

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 31/2016

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS EM FEIRAS E EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

Nas diversas cadeias produtivas do agronegócio, o segmento agroindustrial é responsável pela transformação das matérias-primas provenientes da agricultura e pecuária em produtos industrializados ou semi-industrializados, agregando valor à produção e possibilitando o melhor aproveitamento econômico da produção.

As agroindústrias fazem a integração do meio rural com a economia de mercado, pois orientam as decisões de investimento dos agentes no início da cadeia produtiva, de acordo com os interesses e demandas dos consumidores finais. Nesse aspecto, importante assinalar que a agroindustrialização informal de produtos realizada por produtores rurais, de forma individual ou coletiva é, muitas vezes, essencial para a sustentabilidade econômica das famílias do campo. Contudo, a situação irregular tem sido amenizada graças aos programas locais de incentivo ao setor, fazendo com que vislumbrem possibilidades empreendedoras em seu trabalho e produtos.

Cada vez mais há necessidade de se promover a regularização e o fortalecimento das pequenas e médias agroindústrias em atividade, apoiar os já existentes e a instalação de novos empreendimentos agroindustriais, notadamente daqueles voltados para o aproveitamento de nichos de mercado de produtos com características regionais ou de qualidade diferenciada.

A Secretaria Municipal da Agricultura, juntamente com órgãos municipais de apoio ao setor, entidades e instituições de todas as esferas sociais, vem propor a regulamentação de incentivo para a participação dos empreendimentos agroindustriais e afins em feiras e eventos comerciais, a fim de promover a abertura do mercado para seus produtos, dar maior visibilidade ao agronegócio e implementar ações para o desenvolvimento da economia local.

A consideração dos Senhores Edis.